



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br

PORTEIRA N° 21/2020

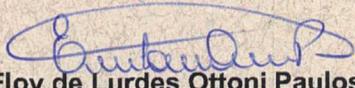
A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o expediente da Câmara Municipal de Pitanga - PR, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Tiradentes do dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pitanga, 16 de abril de 2020.



Eloy de Lurdes Ottoni Pauloski
Presidente


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

X - adção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XI - adção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XII - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações do Município de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 42º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento municipal, a redução das desigualdades, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização; capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 43º. A adção de recursos e financiamentos públicos ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades do Município serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 40 e 41 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

a) desempenho da prestadora na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;

b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º O Município poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º É vedada a aplicação de recursos orçamentários do Município na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade municipal, salvo por prazo determinado em situações de emergência ou de saúde pública e ao meio ambiente.

§ 3º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, o Município poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

crediáculos como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 4º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

Art. 44º. O processo de elaboração e revisão do plano de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que o fundamentam, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação municipal, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do plano de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º. Nas contratações necessárias para o desenvolvimento da Política Municipal de Saneamento Básico, o Município atenderá as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46º. As concessões dos serviços de saneamento básico atenderão o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 47º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 48º. Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 16 de abril de 2020.

Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

universalização do acesso ao saneamento. Este documento deve contemplar os seus quatro eixos:

- Abastecimento de água potável;
- Esgotamento sanitário;
- Manejo de resíduos sólidos;
- Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Para tanto, foi necessário realizar um diagnóstico do saneamento básico do município, verificando as suas deficiências e necessidades. Assim, pôde-se planejar objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para o estabelecimento e propagação do acesso aos serviços pela população. Assim, o plano atua como uma ferramenta estratégica de gestão, para a prefeitura, titular do serviço.

É importante ressaltar que o Plano é obrigatório a todos os municípios e deve contemplar todas as suas regiões (zona urbana e rural).

JUSTIFICANDO SUA IMPORTÂNCIA

O Decreto nº 7.217/2010 determina que, a partir de 2023, os municípios só receberão os recursos da União, destinados ao investimento em saneamento básico, caso já tenham o PMSB estabelecido. Dessa forma, se torna um referencial para a obtenção do financiamento e valorizar o bom uso dos recursos públicos, através do planejamento e controle social.

Além disso, objetiva-se viabilizar os recursos, por meio de diretrizes, metas e cronogramas para os investimentos, e reduzir as incertezas e riscos na condução da Política Municipal.

Não obstante, o Plano deve ter que interagir com outros instrumentos e planos setoriais existentes. Como por exemplo, o Plano Diretor do Município, para um melhor planejamento das ações.


MUNICÍPIO DE PITANGA
 CNPJ 78.372.877/0001-08
 CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
 CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

BENEFÍCIOS DO PLANO

De acordo com a FUNASA (Fundação Nacional da Saúde), a participação da sociedade é fundamental no processo de elaboração do PMSB para apresentação dos cenários e, principalmente, para a discussão sobre os prazos e prioridades dos serviços.

Se bem executado, o planejamento é capaz de promover a segurança hídrica, prevenir doenças, reduzir as desigualdades sociais, preservar o meio ambiente, reduzir acidentes ambientais e desenvolver economicamente o município. Isso está de acordo com a OMS (Organização Mundial da Saúde), a qual relata que a cada dólar investido em saneamento básico, quatro dólares são economizados na saúde pública.

É a justificativa.

Malcol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal



LEIA-TO REVISÃO
E OSSESSIMENTO SOCIAL DE ASSENTEMENTO BÁSICO - CMAS
PITANGA/PR

ATA Nº: 305/2020
DATA: 07 de abril de 2019

Reunião Ad Referendum

Considerando o Decreto Municipal e as recomendações da Organização Mundial da Saúde referente a pandemia pelo vírus COVID-19 e a necessidade de distanciamento social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social apresentou ao CMAS, através de e-mail e outros meios de comunicação (whatsapp), o Plano de Ação e o Termo de Ação referente a Resolução nº 04/2020 - CEAS/PR referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais, destinados a atender de maneira rápida e urgente, demandas de moradia e/ou inadequadas vivendo de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação temporária de vulnerabilidade social. O Plano de Ação do município prevê o seguinte: ATENDIMENTO FÍSICO - Auxílio Natalidade, 05 famílias a serem atendidas; Auxílio Funeral, 50 famílias a serem atendidas; Vulnerabilidade Temporária, 1000 famílias a serem atendidas; Catástrofe Pública, 500 famílias a serem atendidas. EXECUÇÃO DE DESPESA ? Custão. O valor do financiamento Incentivo Benefício Eventual Covid-19 - R\$44.000,00. RESUMO EXECUTIVO - Valer total de recursos do FEAS para benefício eventual R\$44.000,00. Recursos próprios a serem alocados no FMAS R\$200,00. Outras fontes para execução no objeto deste repasse R\$0,00. Total de recursos do FMAS referente a este repasse para o exercício R\$244.000,00. O CMAS aguarda em Ad Referendum o Plano de Ação e o Termo de Adesão referente ao repasse Incentivo Benefício Eventual COVID-19, de acordo com a Resolução Ad Referendum nº 04/2020 CEAS/PR. A Ata segue assinada pela presidente do CMAS, e será publicada no Diário Oficial do município.

Gustavo Melo Novais
CPI: U83.236.719/23
Presidente do CMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Viceconde de Guaraquecaba, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.gov.br camara@pitanga.pr.gov.br

PORTARIA N° 21/2020

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELO ARTIGO 27 DO REGIMENTO INTERNO,

RESOLVE

Art. 1º Fica dispensado o expediente da Câmara Municipal de Pitanga - PR, no dia 20 de abril de 2020, em virtude do feriado de Tiradentes dia 21 de abril de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Platina, 18 de abril de 2020.

Assinatura:
Gustavo Melo Novais
CPI: U83.236.719/23
Presidente do CMAS

Assinatura:
Eloy de Luccas Ottoni Paula
Presidente